



Ministério da Integração Nacional - M I
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL
Av. Geraldo Athayde, nº 483, Alto São João – Montes Claros/MG – CEP 39400-292
Telefone: (38) 2104-7823 – FAX: (38) 2104-7824 - e-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br

EDITAL Nº 030/2016

TOMADA DE PREÇOS

**ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DE USO,
OCUPAÇÃO E DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL DO
ENTORNO DA CALHA DO RIO SÃO FRANCISCO –
TRECHO SÃO FRANCISCO/MG.**

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

A V I S O
EDITAL N.º 030/2016
TOMADA DE PREÇOS – MENOR PREÇO

OBJETO: Elaboração do Diagnóstico de Uso, Ocupação e de Degradação Ambiental do entorno da calha do rio São Francisco – Trecho São Francisco/MG.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Empresas de consultoria, individuais, que atendam as condições do Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: sala de reunião da Secretaria Regional de Licitações da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf**, localizado na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros, estado de Minas Gerais, cuja sessão está marcada para as **09h00 (nove horas) do dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2016**.

OBSERVAÇÃO: O Edital e seus elementos constitutivos (Termos de Referência, Planilhas Orçamentárias e Caderno de Encargos) encontram-se disponíveis nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sites, o Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados na sala 201, no endereço acima mencionado, telefone (38) 2104.7824, e poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de um CD-ROM para gravação, no horário de 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) e de 14h00 (quatorze horas) às 18h00 (dezoito horas), de segunda a sexta-feira.

A Guia de Retirada de Edital (Anexo VI) pela Internet deverá ser remetida para o Fax (38) 2104-7824 ou email: 1a.sl@codevasf.gov.br. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o site da Codevasf para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

Montes Claros, 8 de novembro de 2016.

ALDIMAR RODRIGUES FILHO
Superintendente Regional
Codevasf – 1ª SR

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ÍNDICE

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
6. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
7. FORMA DE PAGAMENTO
8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9. MULTA
10. GARANTIA DE EXECUÇÃO
11. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
12. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
16. FISCALIZAÇÃO
17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS
19. VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF/PROGRAMA DE TRABALHO
20. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS
21. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS
22. CONDIÇÕES GERAIS

ANEXOS

ANEXO I	MODELO DE DECLARAÇÕES
	- MODELO DE DECLARAÇÃO
	- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA (MODELO DE QUADROS DA PROPOSTA FINANCEIRA)
ANEXO III	PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV	TERMO DE PROPOSTA
ANEXO V	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VI	GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

TOMADA DE PREÇOS
MENOR PREÇO

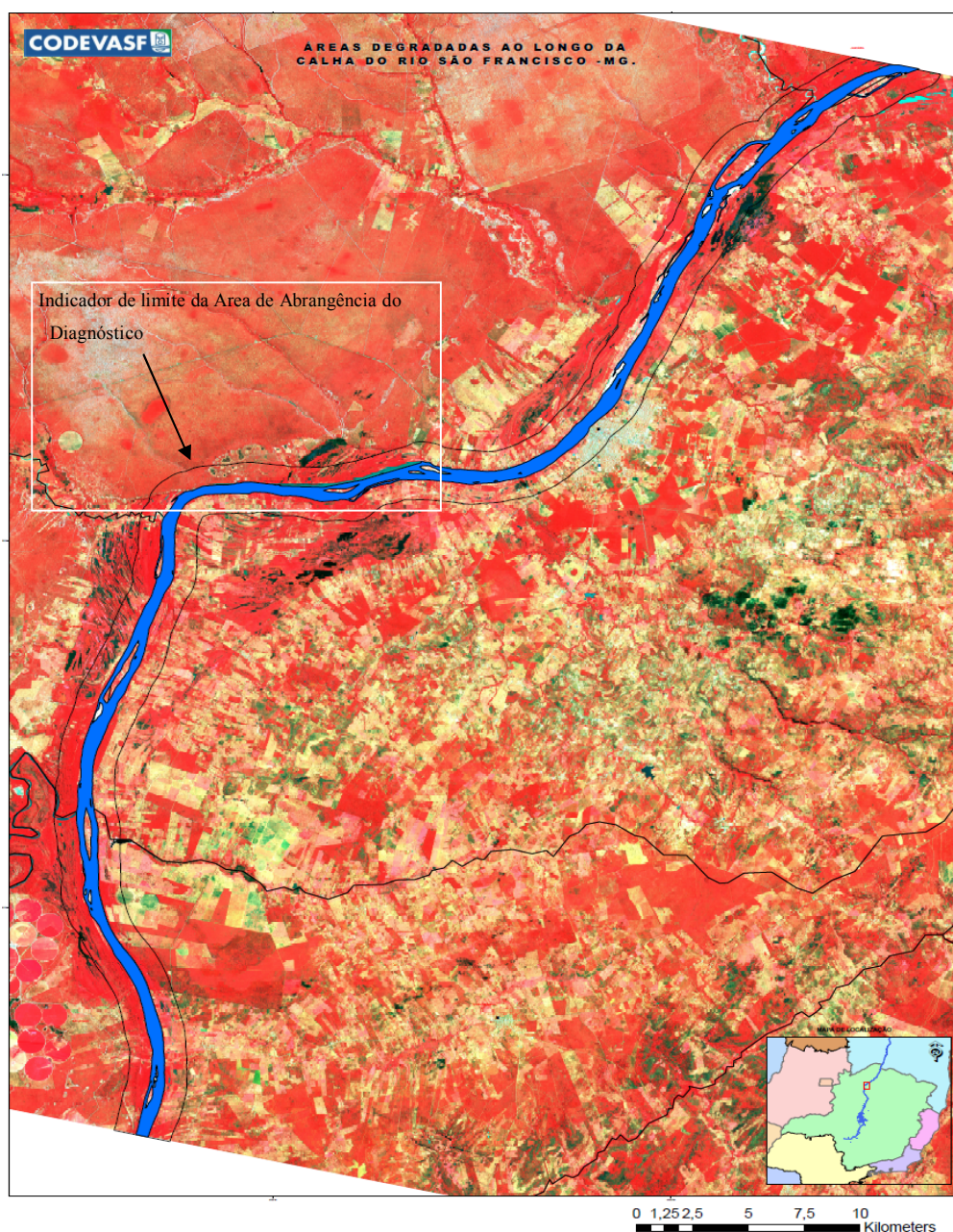
EDITAL N.º 030/2016

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - Codevasf - por sua Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL – atendendo ao disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores, torna público que receberá as **09h00 (nove horas) do dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2016, na sala de reuniões da Secretaria Regional de Licitação – 1ª/SL, na Av. Geraldo Athayde, nº 483, Alto São João, em Montes Claros/MG**, documentação e propostas para Elaboração do Diagnóstico de Uso, Ocupação e de Degradação Ambiental do entorno da calha do rio São Francisco – Trecho São Francisco/MG. *(Art 40, I, Lei 8.666/93)*. A presente licitação é do tipo “Menor Preço”, em regime de contratação “Empreitada a Preço Global”.

1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 1.1. Os serviços objeto desta licitação consistem na elaboração do Diagnóstico de Uso, Ocupação e de Degradação Ambiental do entorno da calha do rio São Francisco, no trecho São Francisco Minas Gerais
- 1.2. Os serviços se encontram descritos e caracterizados nos Termos de Referência, Anexo II, que fazem parte deste Edital.
- 1.3. Os serviços de campo serão realizados na área definida na Figura 1, denominada Área de Abrangência do Diagnóstico – AAD e contempla territórios rurais e/ou urbanos dos municípios de São Francisco, Pintópolis, São Romão, Ubaí, Icaraí de Minas e Januária, todos no estado de Minas Gerais.
- 1.4. A AAD contempla o polígono definido por uma faixa de 1,0km (um quilômetro) em cada uma das margens do rio São Francisco, contadas em sentido perpendicular a partir da calha, e com extensão aproximada de 76,5 km (setenta e seis vírgula cinco quilômetros) ao longo do rio.
- 1.5. Os arquivos em meio digital, necessários à exata localização e delimitação da Área de Abrangência do Diagnóstico constituem o Anexo IV do Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA



- 1.6. A região de realização dos serviços localiza-se no norte do estado de Minas Gerais, a cerca de 590 km de Belo Horizonte, conforme representado na Figura 2, sendo as distâncias e vias acesso aos municípios onde serão realizados os serviços, partindo de Montes Claros, apresentados na Figura 03 e na Tabela 1, respectivamente.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

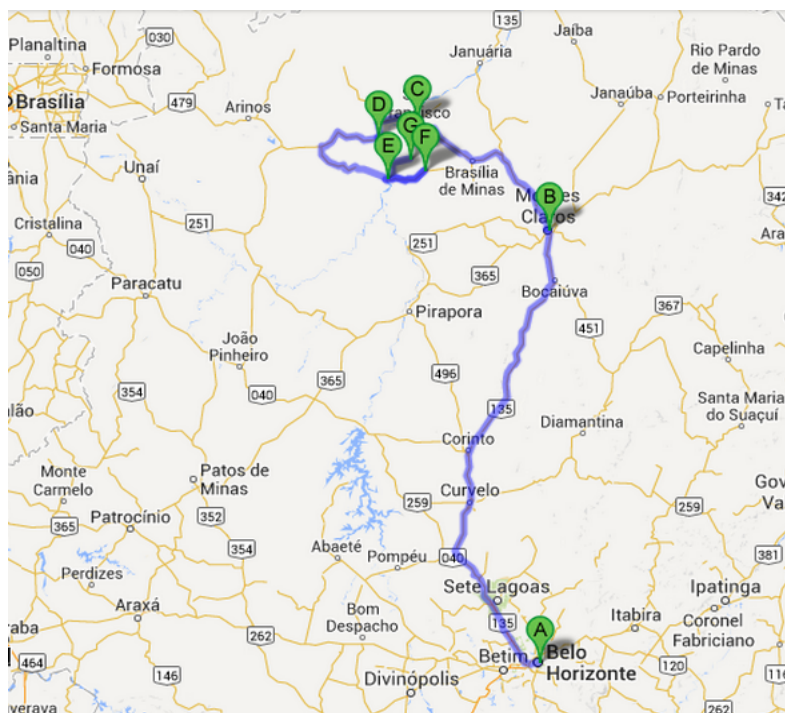


Figura 02

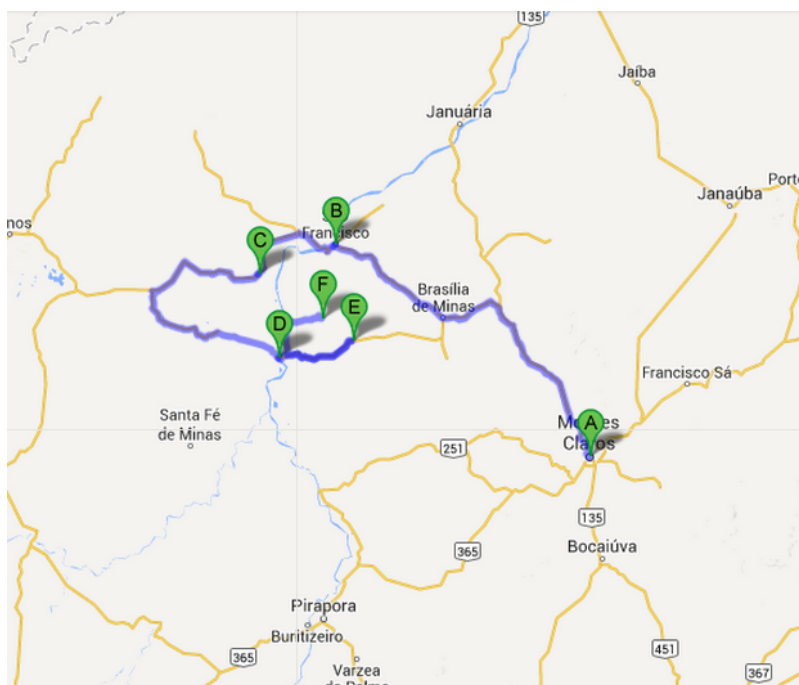


Figura - 03

Tabela 1 – Distâncias e rodovias de acesso às sedes dos municípios onde está localizada a área de abrangência do diagnóstico, partindo de Montes Claros.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Município	Acesso	Distância
São Francisco	Rodovias MG-202 e MG-402	165 km
Pintópolis	Rodovias MG-202 e MG-402	213 km
São Romão	Rodovia MG-202	189 km
Ubaí	Rodovia MG-202	153 km
Icaraí de Minas	Rodovia MG-402	169 km
Januária	Rodovia BR-135	168 km

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação para execução dos serviços objeto deste Edital, as empresas do ramo de consultoria, individuais, que atendam as condições do Edital e seus anexos.
- 2.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar declaração comprobatória (Modelo Anexo I deste Edital), sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme estabelece a alínea “f” do subitem 4.3.2.1.
- 2.1.2. As atividades fins, objeto deste Edital, não poderão ser transformadas ou subcontratadas a terceiros.
- 2.2. O Edital e seus elementos constitutivos (Termos de Referência, Planilhas Orçamentárias e Caderno de Encargos) encontram-se disponíveis nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sites, o Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria Regional de Licitações - 1ª/SL da **Codevasf**, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, contra apresentação de uma mídia CD/ROM para gravação.
- 2.2.1. A Guia de Retirada de Edital (Anexo VI) pela Internet deverá ser remetida para o Fax (38) 2104.7824 ou e-mail: 1a.sl@codevasf.gov.br. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o site da Codevasf para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.
- 2.2.2. A Licitante considera que a sua participação nestes trabalhos implica na verificação e no dimensionamento das dificuldades técnicas inerentes à execução dos serviços, inclusive com informações adicionais às fornecidas pela Codevasf, em decorrência deste Edital, de modo suficiente para assumir o compromisso de executá-los conforme o contrato que vier a ser assinado.
- 2.2.3. O atestado de visita não será exigido. A licitante, ao apresentar sua proposta, declara conhecer o local dos serviços e possuir a avaliação das possíveis dificuldades futuras.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 2.2.4. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação dos quantitativos de materiais a ser disponibilizado mensalmente para a execução dos serviços, como também, equipamentos, ferramental, outros. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
- 2.2.5. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante.
- 2.2.6. Caso a licitante queira visitar os locais da execução dos serviços, se necessário acompanhamento, deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, por meio dos telefones (38) 2104-7829, devendo ser realizada nos horários de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, de 2ª a 6ª feira.
- 2.3. Não será permitida a participação de empresas:
- a) em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - b) que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf ou que tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - c) cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na Codevasf;
 - d) estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
 - e) sob a forma de consórcio.
- 2.4. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.
- 2.4.1. Por documento hábil, entende-se:
- a) habilitação do representante mediante procuração pública/privada para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga;
 - b) quando titular da empresa, documento comprobatório de sua capacidade para representá-la.
- 2.4.2. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.
- 2.4.3. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará a desclassificação automática das respectivas propostas.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

3. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 3.1. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br onde poderão ser retirados gratuitamente. Caso as licitantes não consigam fazer o download pelos sítios, poderão obtê-los junto à Secretaria Regional de Licitações - 1ª/SL da Codevasf, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, localizada na Av. Geraldo Athayde, n.º 483, Alto São João, em Montes Claros/MG, contra apresentação de uma mídia CD-ROM para gravação.
- 3.2. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 5 (cinco) dias anteriores à data estabelecida para a abertura das propostas. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas intempestivas.
- 3.3. Analisando as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, disponibilizando o conteúdo nos sites: www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes, passando tais notificações, adequações ou alterações a integrarem o Edital. No caso de modificação do edital será prorrogada a data de apresentação das propostas, pelo prazo estabelecido em Lei, exceto quando inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos de execução.
- 3.5. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando a aceitação plena de suas condições.
- 3.6. Além dos Projetos, Normas Complementares e demais Especificações Técnicas, deverão ser também observadas durante a execução das obras as Normas Técnicas da ABNT e do INMETRO.

4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

- 4.1. As licitantes deverão fazer entrega, no dia, hora e local mencionados no “preâmbulo” deste Edital, de 02 (dois) invólucros, **fechados e numerados**, contendo:
- **Invólucro n.º 01 (um) – “Documentação”**
 - **Invólucro n.º 02 (dois) - “Proposta Financeira”**
- 4.2. Na elaboração do projeto deverá ser observado o Caderno de Encargos da Codevasf disponível no sítio www.codevasf.gov.br.
- 4.2.1. Serão aceitas propostas encaminhadas por via postal, desde que sejam recebidas pela Codevasf no endereço indicado no preâmbulo deste Edital até o dia e hora estabelecidos para recebimento e abertura da documentação e propostas, não se

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail), ou ainda sua entrega em outro local.

- 4.2.2. É de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da “Documentação” e “Propostas” enviadas por via postal, de forma que, caso venham a ser entregues após o horário estabelecido no “preâmbulo” deste Edital, serão consideradas como não recebidas.
- 4.2.3. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre a licitante e a CODEVASF serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.
- 4.2.4. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições “Documentação” e “Proposta Financeira”, o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Edital.
- 4.2.5. A “Documentação”, no que couber, e a “Proposta Financeira” deverão estar datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas seqüencialmente e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.
- 4.2.5.1. Os documentos serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.2.6. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida no subitem 4.2.5 deste Edital deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura.
- 4.2.7. As propostas deverão contemplar todos os serviços que compõem o objeto deste Edital, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes do Termo de Referência e seus anexos – Anexo II, parte integrante deste Edital. Não serão aceitas propostas que não apresentarem cotações para todas os serviços e fornecimentos solicitados. Tais propostas serão desclassificadas

4.3. DOCUMENTAÇÃO – INVÓLUCRO N.º 01 (UM)

- 4.3.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de Invólucro nº 01 (um), será apresentada a “Documentação”, em 02 (duas) vias distintas de igual teor, em volumes separados, **devidamente encadernados ou grampeados**, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume, as inscrições: “ORIGINAL” e “2ª VIA”.
- 4.3.1.1. No início de cada volume deverá ser apresentado um índice relacionando todos os documentos nele contidos.
- 4.3.1.2. Toda a documentação do volume “ORIGINAL” deverá ser apresentada em original ou em cópia autenticada, não sendo necessária a autenticação do volume “2ª VIA”.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

4.3.2. A Documentação – Invólucro n.º 01 (um), constitui-se de:

4.3.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do SICAF que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93; de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública; e de que não está impedida de licitar ou contratar com a Codevasf, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO I, integrante deste Edital.
- f) Declaração, sob as penas da lei, no caso de ME ou EPP, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto n.º 6.204/2007, ou ainda a certidão de que trata o art. 8.º da IN103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC.
- g) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, Anexo I.

4.3.2.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa Conjunta Quanto aos Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - (CND), com validade em vigor;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, com prazo de validade em vigor.

4.3.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Biologia (CRBio) ou outro conselho profissional competente, da região a que estiver vinculada a licitante, demonstrando sua habilitação legal para conduzir os serviços objeto do presente Edital;
- b) Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CRBio, comprovando a execução de serviços com características similares ao objeto desta licitação;
 - b1) Definem-se como serviços similares: execução ou elaboração de Plano, Estudos ou Projetos referentes à: 1) Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD; ou 2) Projetos de Conservação de Solo e Água; ou 3) Projetos de Reflorestamento; ou 4) Estudos de Impacto Ambiental; ou 5) Diagnóstico Ambiental.
 - b2) Deverão constar preferencialmente do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque os seguintes dados:
 - I) Local da execução
 - II) Nome da contratante e da pessoa jurídica contratada;
 - III) Nome do(s) responsável(eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(ais) e números de registro(s);
 - IV) Relação dos serviços executados.
- c) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior, habilitado e devidamente registrado no CREA ou no CRBio, detentor de atestados de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhadas das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou documento correspondente, emitidos pelos Conselhos Profissionais competentes, que comprove responsabilidade pela execução de serviço de características de porte e complexidade similares ao objeto desta licitação, conforme alínea “b1” deste subitem;
 - c1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente;
 - 1) O Empregado;
 - 2) O Sócio;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 3) O detentor de contrato de prestação de serviço.
- c2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de: ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste;
- c3) quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;
- c4) declaração do(s) profissional(ais) indicado(s) para fins de comprovação da capacitação técnica que aceita participar dos serviços como responsável técnico ou coordenador ou membro da equipe chave. Podendo acumular a responsabilidade técnica com a coordenação ou com a participação na equipe chave, sendo incompatível e vedado acumular a coordenação com a participação como membro da equipe chave. O profissional indicado pode ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Codevasf.
- c5) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.
- d) No caso de comprovação da capacidade técnica da licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro acompanhado por tradução juramentada.

4.3.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física. Para facilitar a verificação da autenticidade do documento apresentado, pede-se que seja apresentada, também, certidão da Corregedoria local indicando quais são os cartórios existentes na região para o fim especificado;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- b1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- b.1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
- Publicados em Diário Oficial; ou

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b2) A qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores. Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, adotar-se-ão os critérios descritos a seguir:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Onde:

LG - Liquidez Geral

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

SG - Solvência Geral
LC - Liquidez Corrente

b.2.1) Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou maior que 01(um) em todos os índices referidos na alínea “b2” deste subitem.

4.3.3. Habilitação: Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.3.3.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015, em se tratando das microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal de que trata as alíneas “a” a “e” do subitem 4.3.2.2 deste Edital obedecerá ao seguinte:

4.3.3.1.1. Será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

4.3.3.1.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem 4.3.3.1 acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 4º, § 1.º, do Decreto n.º 8.538/2015)

4.3.3.1.3. Para aplicação do disposto no subitem 4.3.3.1.2 acima, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas financeiras, mediante convocação da Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL da **Codevasf**/1ªSR.

4.3.3.1.4. A prorrogação do prazo previsto no subitem 4.3.3.1.2 poderá ser concedida, a critério da **Codevasf**, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.3.3.1.5. A não regularização da documentação no prazo previsto, considerada a possível prorrogação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, sendo facultado a **Codevasf** convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar o certame. (art. 4º, § 5º, do Decreto n.º 8.538/2015)

4.3.4. A validade das certidões referidas no subitem 4.3.2.2, alíneas “c”, “d” “e”, e “f” e no subitem 4.3.2.4, alínea “a”, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

4.3.5. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente nelas o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.

- 4.3.6. A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estará dispensada da apresentação da documentação exigida pelas alíneas “a” a “d” do subitem 4.3.2.1, as alíneas “a” a “e” do subitem 4.3.2.2, o contrato social citado na alínea “c3” do subitem 4.3.2.3 e a alínea “b” do subitem 4.3.2.4, devendo apresentar os demais documentos. A confirmação da regularidade da licitante será efetuada mediante consulta “on-line” ao sistema SICAF.
- 4.3.7. As demais licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida no subitem 4.3
- 4.3.7.1. Na hipótese de haver documentos do SICAF com prazo de validade vencido, os mesmos deverão ser apresentados com prazo de validade em vigor, e constarão da documentação contida no invólucro n.º 1.
- 4.3.7.2. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.
- 4.3.7.3. A CODEVASF procederá verificação junto ao sítio www.portaldatransparencia.gov.br no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública e por improbidade administrativas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.
- 4.3.8. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND conjunta junto à SRF e PGFN, bem como da CND junto ao INSS e do CRF relativo ao FGTS, sendo que nestes dois últimos casos deverá comprovar que os recolhimentos de INSS e FGTS são centralizados.
- 4.3.9. A comprovação do tratamento diferenciado previsto no subitem 2.1.1 estará condicionada à apresentação da documentação comprobatória de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

4.4. PROPOSTA FINANCEIRA – INVÓLUCRO N.º 02 (DOIS)

- 4.4.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº 02" (dois), será apresentada a "Proposta Financeira", **em 02(duas) vias distintas, de igual teor, em volumes separados, devidamente encadernados ou grampeados**, devendo ser evidenciado na respectiva capa de cada volume as inscrições: "ORIGINAL" e "2ª VIA".
- 4.4.1.1. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste Edital e seus Anexos constitutivos.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 4.4.1.2. Caso haja divergência entre os valores em algarismo e extenso, será considerado o valor por extenso, bem como, no caso de divergência entre os valores unitário e global será considerado o valor unitário.
- 4.4.2. A **Proposta Financeira – invólucro n.º 02 (dois)** deverá conter informações e documentos com base no detalhamento estabelecido no item 12. do Termo de Referência – ANEXO II deste Edital, segundo os quais a consultora se propõe a executar os serviços, bem como o preço da contraprestação.
- a) O Termo de Proposta – Anexo IV, integrante deste Edital, deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira e conter o valor global para a execução do objeto desta licitação, conforme a Planilha de Orçamentação;
 - b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;
 - c) Detalhamento da proposta, consistindo no preenchimento dos Formulários FPRO, FPRO-I, FPRO-II, FPRO-III, FPRO-IV, FPRO-X, FPRO-XI, FPRO XIII, FPRO-XIV e FPRO-XV, cujos modelos figuram no Anexo I do presente Termo de Referência, Anexo II deste Edital;
- c1) Junto com a proposta, apresentar os formulários, em meio eletrônico (**Microsoft Excel ou software livre em CD-ROM**), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
- 4.4.2.1. A licitante deverá na composição de preços unitários de mão-de-obra observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do município onde ocorrerá o serviço, ou, quando esta abranger mais de um município;
- 4.4.2.2. No preenchimento do Formulário FPRO-XIII – Detalhamento Despesas Fiscais – a licitante deverá considerar todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, observando o ISS do município onde serão executados os serviços. (AC-32/2008-Plenário-TCU).
- 4.4.2.3. Não poderão ser considerados na proposta os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União. (**AC-TCU-2191/2007-Plenário**).
- 4.4.2.4. Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos serão aqueles constantes da planilha de preços orçados pela CODEVASF, e que integram o presente edital.
- 4.4.2.5. Os preços propostos deverão contemplar as despesas necessárias para a realização dos serviços como: impostos e taxas, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, transporte, máquinas e equipamentos, veículos, combustível e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. Em caso de omissão de algumas despesas, estas serão consideradas inclusas nos preços.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 4.4.2.6. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo máximo para execução dos serviços previstos neste edital será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço. Neste prazo estão incluídos 15 (quinze) dias para análise e aprovação da minuta do relatório final e 15 (quinze) dias para editar e entregar a versão definitiva.
- 5.2. O prazo do contrato poderá ser prorrogado de acordo com o art. 57, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93.

6. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços contratuais referentes aos serviços objetos deste edital permanecerão válidos pelo período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista “Conjuntura Econômica” da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) - Serviços de Consultoria, aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = V [(I1 - I0) / I0]$, onde:

R = valor do reajustamento procurado;

V = valor contratual a ser reajustado;

I1 = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta;

I0 = índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.

7. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Os serviços objeto desta licitação serão pagos nas condições estabelecidas no item 14 dos Termos de Referência, Anexo II deste Edital.
- 7.1.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplimento de cada parcela estipulada.
- 7.1.2. O pagamento da mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante da planilha de preços unitários que integram o Edital, nos correspondentes percentuais:
- Mobilização: após esta, comprovada pela Fiscalização;
 - Desmobilização: após esta, comprovada pela Fiscalização
- 7.1.3. O pagamento, referente a cada medição, será liberado mediante comprovação, pela contratada, do recolhimento:
- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
 - c) ISS. Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.
- 7.1.4. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da Codevasf, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.
- 7.1.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
 - b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
 - c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 7.1.6. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 7.1.7. Os preços globais incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus Anexos, constituindo-se na única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 7.1.8. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Codevasf, e que cubram a execução das obras/serviços e fornecimentos.
- 7.1.9. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.
- 7.1.10. Não constituem motivos de pagamento pela Codevasf serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 7.1.11. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 7.1.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.1.13. Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 7.1.14. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.1.1, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1 + im_1/100)^{dx_1/30} \times (1 + im_2/100)^{dx_2/30} \times \dots \times (1 + im_n/100)^{dx_n/30} - 1, \text{ onde:}$$

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 7.1.15. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 7.1.16. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Codevasf, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo a Codevasf, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Codevasf pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- 8.3 A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 8.1 é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 9. MULTA**
- 9.1 Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora, de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% do prazo para execução do contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.
- 9.1.1 O atraso na execução das obras, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa conforme subitem 9.1 deste Edital.
- 9.2 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.
 - b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças – 1ª/GRA/UFN da **Codevasf** o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data da comunicação.
- 9.2.1 A licitante vencedora terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso a **Codevasf**. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.
- 9.2.1.1 Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da **Codevasf**, que poderá relevar ou não a multa.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

9.2.2 Em caso de relevação da multa, a **Codevasf** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.2.3 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada previamente à assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

10.2 Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

10.3 A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até o fim da vigência do contrato objeto desta licitação, com a consequente emissão do Termo de Encerramento Físico.

10.4 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.

10.5 A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 81 ou 87 da Lei 8.666/93.

10.6 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

10.7 Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.

10.8 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão do contrato, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

11. ABERTURA DOS INVÓLUCROS

- 11.1 Os invólucros de que trata o subitem 4.1 deste Edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no “preâmbulo” deste Edital, observado o disposto nos subitens 4.2.2 e 4.2.3 deste Edital.
- 11.2 Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação" e a "Proposta Financeira", a realização da presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pela titular da Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL ou seu substituto eventual, juntamente com a Comissão Especial de Licitação.
- 11.3 A Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, por seu titular ou substituto eventual, juntamente com a Comissão Especial de Licitação, procederá à abertura dos invólucros n.º 01 (um) – "Documentação" que será em seguida examinada pela Comissão Especial de Licitação com a proclamação das licitantes habilitadas, e, se houver, as inabilitadas.
- 11.3.1 Em havendo renúncia expressa das licitantes presentes à interposição de recurso quanto à fase de habilitação a que se refere o subitem 11.3 acima, inclusive com a renúncia expressa das licitantes ausentes, poderão ser abertos os invólucros n.º 2 (dois) – “Proposta Financeira” das licitantes habilitadas na mesma sessão, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, posterior à abertura das propostas, após o que serão encaminhadas à Comissão Especial de Licitação para as providências subseqüentes.
- 11.3.2 Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inabilitadas e na hipótese de não se aplicar o que estabelece o subitem 11.3.1, os presentes serão convidados a rubricar os documentos dos invólucros n.º 02 (dois) – "Proposta Financeira", que permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL até a data a ser marcada para sua abertura.
- 11.4 Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL providenciará a devolução dos invólucros n.º 02 – Proposta Financeira - às respectivas licitantes inabilitadas.
- 11.5 No caso das licitantes inabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, ou se os representantes destas estiverem ausentes, estas ficarão à disposição para retirada, mediante recibo, na Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo a Codevasf fica autorizada a incinerá-los.
- 11.5.1 As “Propostas Financeiras” – Invólucro n.º 02 (dois) das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes, caso não se aplique o subitem 11.3.1 deste Edital.
- 11.6 Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inabilitadas no julgamento da “Documentação” sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos invólucros n.º 02 – Proposta Financeira, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.
- 11.6.1 Da sessão pública a que se refere o subitem 11.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das "Propostas Financeiras" das licitantes

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

habilitadas, serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.

12. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

12.1. A Comissão Especial de Licitação composta de, no mínimo 03 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação" e da "Proposta Financeira" e elaborará relatórios de suas conclusões, expondo as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, providências tomadas e os encaminhará à Gerência Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas da Codevasf.

12.2. Julgamento da “Documentação – Invólucro n.º 01 (um)”

12.2.1. O julgamento da “Documentação” será realizado segundo as informações constantes do subitem 4.3 deste Edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

12.2.2. Às licitantes inabilitadas no julgamento da “Documentação” serão devolvidos intactos, tal como recebidos, os invólucros nº 02 – Propostas Financeiras.

12.2.2.1. O resultado será comunicado por escrito pela Secretaria Regional de Licitações – 1ª/SL – diretamente às licitantes, com a convocação para a abertura das “Propostas Financeiras” das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente, caso se configure a situação prevista no subitem 11.3.1 deste Edital.

12.2.2.2. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão Especial de Licitação, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

12.2.2.3. No caso do subitem 11.3.2 a Comissão Especial de Licitação encaminhará o relatório do julgamento da "Documentação", com parecer conclusivo para aprovação pelo Superintendente Regional da 1ªSR/Codevasf, com a indicação das licitantes habilitadas.

12.3. Julgamento das “Propostas Financeiras – invólucro n.º 02 (dois)”

12.3.1. A Comissão Especial de Licitação examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão de acordo com as exigências dos documentos de licitação.

12.3.2. Erros aritméticos ou distorções em qualquer preço ou componente de preço serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:

a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- b) se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso;
 - c) se houver discrepância entre os valores unitários constantes das Planilhas de Composições de Preços Unitários e a Planilha de Preços Unitários, prevalecerá o valor das Composições de Preços Unitários.
- 12.3.3. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.
- 12.3.4. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3.3 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 12.3.5. A Comissão Especial de Licitação poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique nesta, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.
- 12.3.6. Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:
- a) Apresentarem preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamentação, que integram o Edital.
 - b) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital;
 - c) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
- 12.3.7. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Codevasf; ou
 - b) Valor orçado pela Codevasf.
- 12.3.8. Das licitantes classificadas na forma das alíneas “a” e “b” do subitem 12.3.7, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b” acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.
- 12.3.9. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 12.3.10. Na hipótese de ocorrência da exceção prevista no item acima, a licitante deverá comprovar na proposta que os materiais e instalações são de propriedade do próprio licitante.
- 12.3.11. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Julgamento ou à Codevasf quanto ao processo em exame, avaliação, e comparação das propostas e na tomada de Decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.
- 12.3.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas, sem a preferência para microempresas ou empresas de pequeno porte, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.
- 12.3.13. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006).
- 12.3.13.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 12.3.13.2. Para efeito do disposto no subitem 12.3.12 deste Edital (art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 12.3.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123 retro mencionada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.3.13.3. A condição prevista no subitem 12.3.12.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte.
- 12.4. Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e qualificada tecnicamente, apresentar o **MENOR PREÇO**, respeitado os valores máximos, unitários e global,

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

orçado pela CODEVASF, para execução das obras/serviços/fornecimentos objeto deste Edital, observado o disposto no subitem 12.3.7 e 12.3.9.

12.5. A Comissão Especial de Licitação encaminhará à aprovação do Superintendente Regional da 1ªSR/CODEVASF o relatório do julgamento das “Propostas Financeiras”, com classificação das mesmas, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da(s) licitante(s) vencedora(s).

12.5.1. Após a publicação/divulgação do resultado do julgamento das “Propostas Financeiras” e transcorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado ao Diretor da área responsável pelo processo licitatório, que o submeterá à autoridade competente, com vistas à homologação final e autorização para contratação das obras/serviços ou fornecimentos com a licitante vencedora do certame.

12.6. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas a CODEVASF poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.

12.7. A divulgação do resultado final será efetuada mediante afixação no quadro de avisos existente na sede da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, bem como será comunicado diretamente às licitantes através de fax e/ou email, e disponibilizado nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, além de publicado no Diário Oficial da União – D.O.U.

12.8. Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este Edital.

12.9. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. A homologação do resultado e a adjudicação dos serviços à(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, serão efetuadas pela Diretoria Executiva da Codevasf, com base no relatório emitido pela Comissão Especial de Licitação designada para este fim, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão Especial de Licitação, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação da decisão.

14.1.1. Em havendo adoção do tratamento preferencial previsto nos subitens 4.3.3.1.2 e 4.3.3.1.4 deste Edital, a abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os referidos subitens.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 14.2. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Codevasf.
- 14.3. O recurso deverá ser protocolizado na Codevasf, localizada na Avenida Geraldo Athayde, nº 483 – Bairro Alto São João, Montes Claros/MG, no horário de 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e das 14:00 (quatorze) horas às 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira.
- 14.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.5. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.6. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.
- 14.7. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1.
- 14.8. Recursos encaminhados via fax só terão eficácia se o original for entregue na Codevasf, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.

15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato na Assessoria Jurídica da Codevasf em Montes Claros/MG, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da convocação.
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 15.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Codevasf.
- 15.3. A Codevasf providenciará a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.
- 15.4. A eficácia do contrato se dará após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 15.5. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a Codevasf convocará as que seguirem, por ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.
- 15.6. A licitante vencedora obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA ou conselho de classe competente com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

n.º 6.496/77, Art. 1º ou legislação pertinente ao conselho de classe competente), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução CONFEA nº 317, de 31/10/86 e/ou legislação específica para outros conselhos de classe.

16. FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela Codevasf, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e, também, o estipulado no item 17 do Termo de Referência – ANEXO II deste Edital.
- 16.2. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a Licitante vencedora mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 16.2.1. Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei 8.666/93, a Codevasf, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão nº 1125/2009 – Plenário do TCU.
- 16.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 16.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Gerência Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas da Codevasf, responsável pela execução do contrato.
- 16.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 16.6. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Gerência Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas da Codevasf responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no item 9 deste Edital.
- 16.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

- 17.1. O encerramento dos serviços de elaboração do Diagnóstico de Uso e Ocupação e de Degradação Ambiental do entorno da calha do rio São Francisco – Trecho São Francisco/MG se dará após a aprovação de todos os produtos finais descritos no item 20 do Termo de Referência – ANEXO II deste edital, cujas edições serão autorizadas após a aprovação de sua minuta. Será feita a entrega pela licitante do número de vias contratadas, além dos originais dos desenhos, mapas, mídias digitais e documentos.
- 17.2. A licitante estará de acordo que o pleno cumprimento do estipulado no presente item é condicionante para:
- a) Emissão, pela Codevasf do atestado de execução dos serviços;
 - b) Emissão do Termo de Encerramento Físico - TEF; e
 - c) Liberação da caução contratual.
- 17.3. Os resultados dos serviços, incluindo todos os produtos finais e intermediários, mapas, desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços serão propriedade da Codevasf e seu uso, por terceiros, só se realizará por expressa autorização da mesma.
- 17.4. O recebimento definitivo do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 17.5. A Codevasf terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitir parecer conclusivo e aprovação da autoridade competente do projeto.
- 17.6. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a licitante vencedora, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços e/ou fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste Edital, a Codevasf emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da licitante vencedora, possibilitando a liberação da garantia contratual.
- 17.7. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

18. VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF/PROGRAMA DE TRABALHO

- 18.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços e fornecimentos objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 594.396,79 (quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e seis reais, setenta e nove centavos)** a preços de agosto de 2016.
- 18.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da Funcional Programática 18.544.2026.10ZW.0001 (Recuperação e Controle de Processos Erosivos em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba – NA), Categoria Econômica 4, Despesas de Capital, sob gestão da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

19. CONDIÇÕES GERAIS

- 19.1. A Contratada será responsável, perante a Codevasf, pela qualidade do total dos serviços, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 19.2. As Equipes Técnicas constantes da proposta da licitante vencedora não poderão ser alteradas, a não ser por motivo superveniente, caso fortuito ou força maior, devidamente justificado por escrito, e sempre por outro profissional de perfil equivalente ou superior ao proposto, mediante prévia autorização da Codevasf.
- 19.3. A empresa vencedora fica obrigada a participar com sua equipe das mobilizações sociais propostas pela Codevasf na área de abrangência da sub-bacia para qual seu serviço for contratado enquanto vigorar o contrato.
- 19.4. Os trabalhos podem ser apresentados nos modelos padrão da Codevasf (planilhas, cadernetas, cartas, relatórios, etc) ou em modelos que incluam todas as informações do padrão estabelecido.
- 19.5. A licitante vencedora deverá estabelecer escritório no município de São Francisco/MG, que será base de apoio para a(s) sua(s) equipe(s), no qual manterá condições de comunicação com as equipes de campo e com a fiscalização da Codevasf.
- 19.6. A Contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da fiscalização, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 19.7. A Contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente a seu pessoal, que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 19.8. A Contratada é obrigada a obter, por sua conta, todas as licenças e franquias e ao pagamento de encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais, que incidirem por conta da execução dos serviços.
- 19.9. A carga horária de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os profissionais da equipe técnica prevista neste Edital, respeitando-se o intervalo para o almoço previsto na Consolidação das Leis Trabalhistas;
- 19.10. Dados e Imagens de satélite adquiridas ou que venham a ser utilizadas em decorrência do trabalho e demais informações referentes aos serviços deverão ser disponibilizadas em meio magnético à Codevasf.
- 19.11. Todo o acervo de dados, assim com as estatísticas geradas de forma individual e coletiva e todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato é de propriedade da Codevasf e deverá ser entregue em formato digital e em meio impresso, sendo proibida a reprodução ou divulgação, no todo ou em parte desse acervo, sem prévia autorização da Codevasf.
- 19.12. Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços serão

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

propriedade da Codevasf e seu uso por terceiros só se realizará por sua expressa autorização

- 19.13. As especificações, normas de medição e pagamento e orçamento de obras seguirão, no que couber, ao caderno de encargos, ao cadastro de preços unitários e aos modelos de quadro padrão da Codevasf.
- 19.14. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 19.15. A Codevasf poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 19.16. A Codevasf poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado.
- 19.17. Fica garantido à Codevasf, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, ou optar pela revogação ou anulação da licitação.
- 19.18. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 19.19. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independentemente de transcrições.
- 19.20. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção de Montes Claros será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros, 8 de novembro de 2016.

ALDIMAR RODRIGUES FILHO

Superintendente Regional – 1ª/SL

Processo nº 59500.001944/2015-09/JCD

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÕES

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

(MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 4.3.2.1, alínea “e”)

A Licitante _____, CNPJ/MF nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, **NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SICAF**, ora apresentado para fins de habilitação na presente licitação (Art. 32, § 2º, Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a Codevasf (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Cidade, data

assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da empresa, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital nº 030/2016, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da licitação de nº 030/2016 foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 5/2016. ,por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação de nº 030/2016 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 030/2016. por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 030/2016. quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 030/2016. não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação de nº 030/2016.. antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação de nº 030/2016 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Codevasf antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

**DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (EPP)**

O Empresário/os sócios,
da empresa,
com sede a,
na cidade de,
Estado de, vem declarar que:

O movimento da receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º. da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Local e data:

Assinatura (s) com a indicação do nome completo do (s) empresário/sócios;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO II

TERMOS DE REFERÊNCIA
(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO III
PLANILHAS DE ORÇAMENTAÇÃO DE SERVIÇOS
(GRAVADO EM CD-ROM)

Obs.: Deverá ser observado os preços máximos unitário e global constantes da Planilha Orçamentária da Codevasf

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO IV
TERMO DA PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

À

Codevasf

Av. Geraldo Athayde, 483

Montes Claros/MG

Montes Claros, ____ de ____ de 2016

Prezados Senhores,

Tendo examinado o **Edital n.º 030/2016** e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a elaboração de projeto, a saber: Elaboração do Diagnóstico de Uso, Ocupação e de Degradação Ambiental do entorno da calha do rio São Francisco – Trecho São Francisco/MG, pelo valor global de R\$ _____, ____ (**VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS**), de acordo com a planilha de preços – Anexo III, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Termos de Referência, a contar da data da assinatura do contrato. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, ____/____/____, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à Codevasf o Sr. _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras/serviços e fornecimentos.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ANEXO VI
GUIA DE RETIRADA DE EDITAL

	GUIA DE RETIRADA DE EDITAL	EDITAL N.º 030/2016 TOMADA DE PREÇOS	
		ELABORADO PELA PR/SL SEDE	
Documentos Constitutivos			
OBJETO: Elaboração do Diagnóstico de Uso, Ocupação e de Degradação Ambiental do entorno da calha do rio São Francisco – Trecho São Francisco/MG.			
Dados para correspondência informados pela licitante			
EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CIDADE:		CEP:	
TELEFONE:		FAX:	
CNPJ:	E-mail:		
VALOR R\$ _____ (_____)			
(O Edital retirado nos sites www.codevasf.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br é gratuito).			
Confirmo as informações constantes desta Guia e declaro ter recebido o Edital.			
Pela licitante:			
_____ Assinatura		DATA: ____/____/____.	